



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

A Freguesia da Ajuda, pessoa coletiva pública n.º 501138943, sediada na Calçada da Ajuda, 236, 1300-009 Lisboa, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Arquiteto Jorge Marques, como Primeira Outorgante,

e

A Associação dos Bombeiros Voluntários da Ajuda- Cruz Verde, pessoa coletiva n.º 500927154, com sede na Rua Sá Nogueira, Edifício Bombeiros Voluntários da Ajuda, 1300-664 Lisboa, adiante abreviadamente designado por BVA, aqui representado pela sua presidente Luísa Vicente Mendes, como Segunda Outorgante,

Considerando que:

A) A Freguesia da Ajuda é uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução do interesse próprio da população, conforme previsto no art.º 235, n.º2 da CRP e o artigo 7º, n.º1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (doravante RJAL);

B) Ao abrigo do artigo 7º, n.º2, alínea d) do RJAL a Freguesia da Ajuda tem competências nos domínios da Proteção Civil e Proteção da Comunidade.

C) Os BVA são uma instituição histórica com um enorme património histórico.

D) OS BVA foram fundados na Freguesia da Ajuda em 1880.

E) OS BVA estão novamente sediados na Freguesia da Ajuda, e que têm um papel importante ao serviço da população da FA.

Cláusula 1ª

Objeto:

É objeto deste protocolo o estreitamento da colaboração entre a Freguesia da Ajuda, o Corpo de Bombeiros Voluntários da Ajuda e os Cidadãos da Freguesia da Ajuda no sentido de dotar os Cidadãos dos conhecimentos básicos para intervir e agir em situações de risco ou catástrofes. Também é objeto do presente protocolo dar a conhecer os serviços, meios e competências dos BVA.

Cláusula 2ª

Atividades Conjuntas

1. Os outorgantes comprometem-se a realizar em conjunto as seguintes atividades:

- a. Quartel aberto - Uma atividade onde os Fregueses poderão visitar as instalações, conhecer os meios, actividades, e o dia-a-dia dos BVA.
- b. Bombeiros vão à Escola - Visita às escolas primárias, uma por ano. Será colocada uma viatura e demonstrada a operacionalidade da mesma. A Unidade Local de Proteção Civil, fará simultaneamente a apresentação da equipa e sua divulgação.
- c. Os Bombeiros e a população Sénior - A população sénior, irá visitar os BVA, conhecer os meios e actividades. Visita apoiada pela Universidade Sénior da Ajuda. Será aberta a todos os cidadãos, mediante inscrição.
- d. Promoção de associados - No decorrer das atividades comuns serão apresentadas as vantagens em ser associado dos BVA, criando um pacote de vantagens.
- e. O Voluntário - No decorrer dos diversos eventos, será promovida a necessidade de os BVA formarem elementos voluntários para assegurar o seu Corpo de Bombeiros. Demonstrar como decorrem as escolas/formação para as camadas jovens e desempregados.

2. Nenhuma destas atividades deve interferir com a operacionalidade dos BVA e da JFA.

Cláusula 3ª

Obrigações da Primeira Outorgante

1. A JFA disponibiliza-se a apoiar os Bombeiros a obter certificação para formação de Bombeiros, Funcionários e Associados, reconhecida a nível nacional e EU.
2. AJFA disponibiliza-se a ceder de forma gratuita um espaço em banca nos seguintes eventos organizados pela mesma, caso exista interesse dos BVA:
 - a. Comemorações do 25 Abril;
 - b. Bairro Aberto;
 - c. Arraial do Marquês;
 - d. Festival dos Sons e Sabores;
 - e. Feira Livre.
3. A JFA compromete-se a apoiar em 5.000€ os BVA, sempre que possível em equipamentos necessários ao desempenho das suas funções, mais quota anual no valor de 600€

Cláusula 3ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A segunda Outorgante compromete-se a apoiar os seguintes eventos com os seguintes meios:
 - a. Maratona de Futsal do Chinquilha - Colaboração dos BVA com uma ambulância e dois elementos dos BVA todo o fim-de-semana.

b. Torneio Hípico – Colaboração dos BVA com uma ambulância e dois elementos dos BVA uma tarde de Domingo.

c. Outros eventos sempre que as partes o acordem previamente.

Cláusula 4ª

(Duração)

1- O presente protocolo entra em vigor com a sua assinatura e vigora até 31 dezembro de 2019, sendo renovado por períodos de um ano civil, uma vez observados os requisitos legais de despesa da parte da Primeira Outorgante.

2- O protocolo pode ser denunciado, impedindo a renovado, pela Segunda Outorgante, com a antecedência de 60 dias relativamente ao termo do período de vigência.

Lisboa, __ de _____ de 2019

O Presidente da Junta de Freguesia da Ajuda,

O Presidente dos Bombeiros Voluntários da Ajuda,